



LEI Nº 1 036, de 4 de outubro de 1 962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
côrdo côm o que decretou a Câmara Muni
cipal, em sessão realizada no dia
26/9/962, PROMULGA a seguinte lei:- -

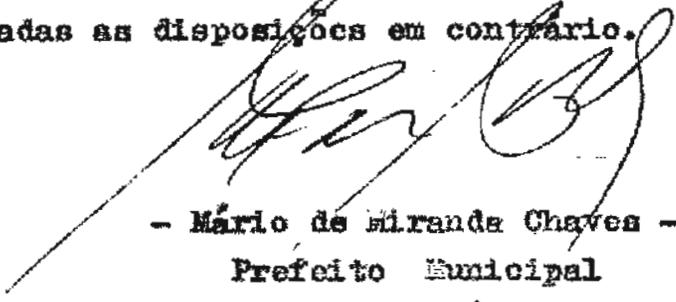
Art. 1º - A Tabela 19, da lei nº 708, de 30 de
junho de 1 959, passa a vigorar com a seguinte alteração:

TABELA 19

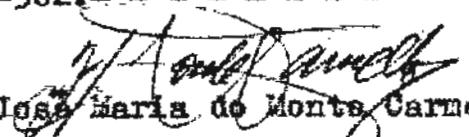
Taxa de Apreensão e Depósito

- 1 - Termo de apreensão de mercadorias.....Cr\$ 200,00
- 2 - Termo de apreensão de animal suíno,
lanífero, caprino e canino.....Cr\$ 200,00
- 3 - Termo de apreensão de animal cavalari,
muar e bovino.....Cr\$ 500,00
- 4 - Depósito de animal suíno, lanífero,
caprino ou canino, por dia.....Cr\$ 100,00
- 5 - Depósito de animal cavalari, muar e
bovino, por dia.....Cr\$ 200,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de
janeiro de 1 963, revogadas as disposições em contrário.


- Mario de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal
em exercício

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Muni
cipal de Jundiaí, aos quatro dias do mês de outubro de mil no
vecentos e sessenta e dois 4-10-962.-----


- Jose Maria de Monte Carmello
Diretor Administrativo